



CONGRESSO NACIONAL

MPV 605

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data
6/02/2013Proposição
Medida Provisória nº 605, de 2013Autor
Deputado RONALDO CAIADO DEM- GO

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 605, de 2013:

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

“Art. 10

XXX - as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tornou não-cumulativa a cobrança da COFINS ao longo da cadeia produtiva.

Como a mudança para o regime não-cumulativo implicava a redução da base de cálculo do tributo, o valor da alíquota foi elevado, fazendo com que, na prática, houvesse aumento de carga para os setores afetados.

Além do setor elétrico, a mudança de regime prejudicou diversos outros setores que têm solicitado ao governo o retorno ao regime anterior.

Em consequência, a Lei nº 10.833, de 2003, incorporou uma série de situações ou setores para os quais o regime cumulativo foi mantido.

Dessa forma, a presente emenda tem por finalidade possibilitar que o setor elétrico retorne ao sistema anterior, o cumulativo, e, assim, permitir que o consumidor final de energia consiga descontos ainda maiores que os propostos pela Presidente Dilma, tendo em vista a redução de carga tributária decorrente da proposta em tela.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2013, às 14h
Marcos Melo - Mat. 220830